



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2015

Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória 665/2014, a expressão “dezoito” pela expressão “oito”, na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a nova redação que lhe é dada pela MPV 665/2014.

JUSTIFICATIVA

O prazo de dezoito meses para a percepção do seguro-desemprego é longo, gerando uma intranquilidade para o trabalhador, e possível comprometimento de sua qualidade de vida caso venha a ficar sem colocação no mercado de trabalho.

Desta forma, apresentamos a presente emenda para fixar em 8 (oito) meses o prazo para fazer jus á percepção do seguro-desemprego.

PARLAMENTAR

SF/15971.30280-51